

**LEI Nº: 1.063 DE 15 DE MARÇO DE 2013**

**“Altera dispositivos da Lei n.º 652, de 10 de setembro de 1999, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único, do artigo 41 da Lei 652/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Para o cargo de provimento efetivo, e de servidor contratado para Operador de máquinas pesadas + 10 toneladas, poderá ser concedida gratificação exclusivamente a título de produtividade, calculada em razão das horas efetivamente trabalhadas na operação de máquina, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) a hora, reajustáveis pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral da remuneração dos servidores.”

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, Minas Gerais,  
Aos 15 dias do mês de março de 2013.

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
**PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 15/03/2013 a 15/04/2013

em ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário Responsável